



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA – 29 DE SETEMBRO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO Nº 180

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PUBLICA:

- **LICENÇA UNIFICADA/ PORTARIA GABINETE Nº 116/2023:** CONCEDER RENOVAÇÃO DA LICENÇA UNIFICADA, VALIDA POR 02 DOIS ANOS A EMPRESA CLARO S.A.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

SEXTA-FEIRA
29 DE SETEMBRO DE 2023
ANO III – EDIÇÃO Nº 180

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

 		LICENÇA UNIFICADA	
Portaria Gabinete	Nº Processo	Data Portaria	Validade
Nº 116/2023	005/TEC/LU-2023	26/09/2023	25/09/2025
Empresa/Nome: Claro S.A.			CNPJ: 40.432.544/0081-21

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Convênio firmado entre o Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos- INEMA e o Município de Macaúbas, Resolução CEPRAM Nº 4.327/ 2013; Lei Estadual nº 10.431/ 2006 Regulamentado pelo Decreto Estadual Nº 14.024/2012; Resolução CONAMA Nº 237/1997; Lei Federal nº 140/2011, Lei Municipal Nº657/2017; Lei Municipal 008/2007. Com estrito nas prefalladas Leis Municipais, demais dispositivos legais aplicáveis á espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 005/TEC/LU-2023, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º** – Conceder Licença Unificada, válida por 02 (dois) anos, a Empresa **Claro S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0081-21, localizada na Rua Nestor Gomes, S/N, centro, nesta Cidade de Macaúbas - BA, Coordenadas Geográficas Latitude: S13 01 05,19 Longitude: 42 40 55,09 W, para **Estrutura de Suporte de Estação Rádio Base**, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes: **I** - Operar o empreendimento conforme o projeto apresentando à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos hídricos; **II** - Dispor de barreiras físicas no empreendimento para que impeçam o acesso de animais ou de pessoas não autorizadas; **III** - Informar a população do município, através de material informativo (cartilha), sobre os riscos de instalação, do resultado do monitoramento realizado e do perigo de permanência de pessoas nas proximidades da antena da edificação utilizada; **IV** - Apresentar a avaliação das radiações, semestralmente, contendo medições de níveis de densidades de potências, com médias calculadas, em qualquer período de 06 (seis) minutos, em situação de pleno funcionamento da ERB; **V**- Atender às Normas Técnicas do INEMA e da ABNT, quanto a emissão de ruídos; **VI**- Deverá implantar Programa de Monitoramento da Estação Rádio Base - ERB, obedecendo à respectiva periodicidade e posterior envio dos relatórios a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;**VII** – Apresentar a esta à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos hídricos, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, Laudo Radiométrico Prático;**VIII** - Deverá apresentar a esta Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos hídricos, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, atestado de calibração do aparelho medidor de radiação eletromagnética; **IX**- Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais; **X** – Requerer nova licença a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença. **Art. 2.º** - Esta Licença se refere à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA. **Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 26 de setembro 2023.**

<p>ALOISIO MIGUEL REBONATO:7 3 8449251753 Assessorado de forma digital por ALOISIO MIGUEL REBONATO:7344925175 Data: 2023.09.26 14:03:43-0300 Aloisio Miguel Rebonato Prefeito Municipal</p>	<p>DIEGO PABLO SANTOS BATISTA Assessor Jurídico OAB/BA 40517</p>	<p>Assinado digitalmente por DIEGO PABLO SANTOS BATISTA DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=20230926091018, CN=Certificado Digital, CN=Assinatura Tipo A3, OU=000723208, CN=DIEGO PABLO SANTOS BATISTA Razão: Este sou o autor deste documento Localização: Data: 2023.09.26 14:33:48-0300 Foga PDF: Poder Votante: 121 3</p> <p>Documento assinado digitalmente  UIRLEI DE OLIVEIRA BORGES Data: 26/09/2023 14:15:54-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p style="text-align: center;">Uirlei de Oliveira Borges Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos</p>
---	---	--

Observação: Conforme Decreto Estadual nº 11.235/2008, a LICENÇA AMBIENTAL vigente deverá ser renovada dentro do prazo de sua validade.